



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º 005/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **CK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.121.596/0001-40** com sede na Rua Cel. Victor Villa Verde, n.º 852, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sr. JOÃO WALMIR MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. n.º 1017881119, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.609.960-87, e **JULIO TADEU DE ANDRADE KRECH**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 436.506.940-34, e portador da Carteira de Identidade n.º 1033450031, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustíveis, destinados à manutenção das Secretarias Municipais com as quantidades e características a seguir discriminadas:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	117,500	Litros	Diesel Aditivado – marca Megapetro	2,470	290,225,00

1.1– Observação do objeto: A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo **01 (um)** Posto de Combustível no perímetro urbano deste Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

O referido objeto é de extrema necessidade para prestação dos serviços municipais por meio de veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores: **DARLON RANCHESKI** (Secretaria Municipal da Administração); **DANIEL CANDIDO DA SILVA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **JOÃO CESAR FREIBERGER DE SOUZA** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER FORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), **ANTONIO TADEUS DAS NEVES** (Secretaria do Desenvolvimento Social), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”. da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de Pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 290.225,00** (Duzentos e noventa mil duzentos e vinte e cinco reais).

O pagamento será efetuado quinzenalmente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2012”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais dos contratos.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014, a 31 de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – AQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2184 – MANUTENÇÃO DO SIASUS
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (407)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0129 – Atenção A Saúde Em Média E Alta Complexidade
PROJETO: 2188 – Manutenção do SAMU - ASPS
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (474)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB fixo
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (450)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO – Piso de Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (488)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços públicos em Saúde
PROJETO: 2175 – Manutenção e incentivo a Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(353)
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 -SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA: 0128 – Estratégias da Vigilância em Saúde

PROJETO: 2207– Manutenção do teto das vigilâncias em saúde - TFVS

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(496)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 04 -ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2028– Manutenção e conservação de veículos e maquinas

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (271)

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO Municipal de assistência social

FUNÇÃO: 08 –ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEDES

PROJETO: 2058– Manutenção das SEDES

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (826)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 –EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 013 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais

PROJETO: 2071– Manutenção do Transporte escolar – Ensino Fundamental

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (164)

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 003 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMAD

PROJETO: 2015– Manutenção do Setor veículos

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (053)

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme descrito na Cláusula Quarta.

7.2) Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DARLON RANCHESKI** (Secretaria Municipal da Administração); **DANIEL CANDIDO DA SILVA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **JOÃO CESAR FREIBERGER DE SOUZA** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), **ANTONIO TADEU DAS NEVES** (Secretaria do Desenvolvimento Social), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Fornecer os bens descritos nas condições e locais estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

8.4) Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devido aos seus empregados em razão da execução do presente instrumento.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou qualquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

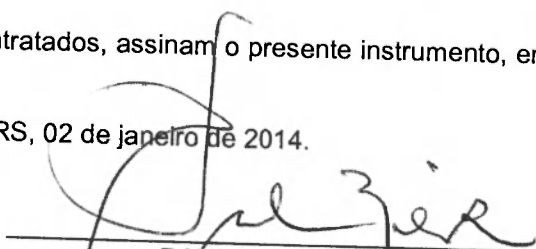
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

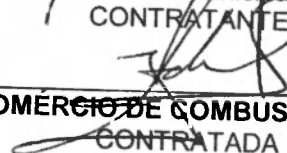
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de janeiro de 2014.



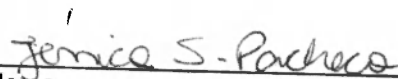
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

Nome
CPF

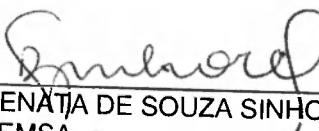


Nome
CPF

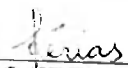
Responsáveis pela fiscalização:



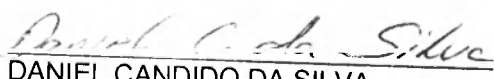
DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMED



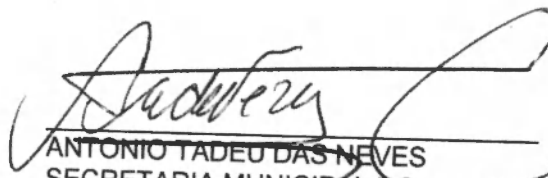
RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA




ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



DANIEL CANDIDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS
TRÂNSITO E SEGURANÇA



ANTONIO TADEU DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DARLON RANCHESKI
SECRETARIA MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
N.º 006/2014.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **QUALITÁ COMBUSTIVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.343.341/0001-83 com sede na Rua Cel. Victor Villa Verde, n.º 634, bairro Pitangueiras, CEP 95.500-000, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, por seus representantes legais, **Sr. JOSÉ ALEXANDRE MELO GOMES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I. n.º 1013258461, emitida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.520.170-87, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de combustíveis, destinados à manutenção das Secretarias Municipais com as quantidades e características a seguir discriminadas:

ITEM	QUANT.	EMB.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	50.200	Litros	Gasolina comum, marca Ipiranga	2,830	142.066,00
04	2.000	Litros	Alcool Combustível(etanol), Marca: Ipiranga	2,449	4.898,00

1.1– Observação do objeto: A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo **01 (um)** Posto de Combustível no perímetro urbano deste Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa:

O referido objeto e de extrema necessidade para prestação dos serviços municipais por meio de veículos e máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:

Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DARLON RANCHESKI** (Secretaria Municipal da Administração) **DANIEL CANDIDO DA SILVA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **JOAO CESAR FREIBERGER DE SOUZA** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), **ANTONIO TADEU DAS NEVES** (Secretaria do Desenvolvimento Social), que obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso ii, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de Pagamento:

Importa o valor contratual em R\$ 146.964,00 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

O pagamento será efetuado quinzenalmente, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelos fiscais dos contratos.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2014, a 31 de março de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas e custeios decorrentes do presente contrato serão quitadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – AQUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2184 – MANUTENÇÃO DO SIASUS
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (407)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0129 – Atenção A Saúde Em Média E Alta Complexidade
PROJETO: 2188 – Manutenção do SAMU - ASPS
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (474)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB fixo
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (450)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO: 2084 – Manutenção do PAB-FIXO – Piso de Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (488)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços públicos em Saúde
PROJETO: 2175– Manutenção e incentivo a Atenção Básica
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(353)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 -SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0128 – Estratégias da Vigilância em Saúde
PROJETO: 2207– Manutenção do teto das vigilâncias em saúde - TFVS
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO(496)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS
FUNÇÃO: 04 -ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT
PROJETO: 2028– Manutenção e conservação de veículos e maquinas
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (271)

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO Municipal de assistência social
FUNÇÃO: 08 –ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEDES
PROJETO: 2058– Manutenção das SEDES
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (826)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 –EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 013 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2071– Manutenção do Transporte escolar – Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (164)

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DPTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 003 – Gestão e Manutenção dos serviços da **SEMAD**

PROJETO: 2015– Manutenção do Setor veículos

RUBRICA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (053)

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) O pagamento das parcelas, conforme descrito na Cláusula Quarta.

7.2) Efetuar a fiscalização do contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, os servidores, **DARLON RANCHESKI** (Secretaria Municipal da Administração); **DANIEL CANDIDO DA SILVA** (Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança); **DENIZE MACIAZEKI TELES** (Secretaria Municipal da Educação); **JOÃO CESAR FREIBERGER DE SOUZA** (Secretaria Municipal da Saúde); **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL** (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente), **ANTONIO TADEU DAS NEVES** (Secretaria do Desenvolvimento Social), que obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da lei 8.666/93, pelas Certidões negativas a ser fornecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização das correspondentes obrigações, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Fornecer os bens descritos nas condições e locais estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

8.4) Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devido aos seus empregados em razão da execução do presente instrumento.

8.5) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou qualquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for, por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 02 de Janeiro de 2014.

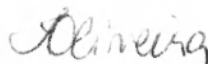


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

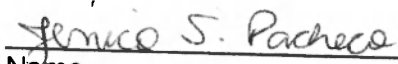


QUALITA COMBUSTIVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF




Nome
CPF

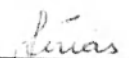
Responsáveis pela fiscalização:



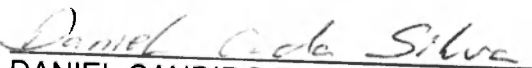
DENIZE MACIAZEKI TELES
SEMAM



RENATA DE SOUZA SINHORELLI
SEMSA



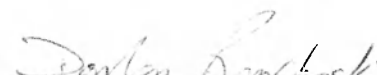
ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
SEMAM



DANIEL CANDIDO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS
TRANSITO E SEGURANÇA



ANTONIO TADEN DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DARLON RANCHESKI
SECRETARIA MUNICIPAL